



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Quarta-feira, 04 de julho de 2018.

Ano IV Edição nº 0494

Pág. 1

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú - Pr
Lei Municipal nº 520, de 19 de Maio de 2015.

Laurir de Oliveira

Prefeito Municipal

Assessoria de Comunicação

Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital.

Rua Francisco Siqueira Kortez, Nº 471 – São Cristóvão.

CEP: 84250-000

Fone: (42) 3278-8100

Imbaú - Pr

E-mail: imprensa@imbau.pr.gov.br

Site: www.imbau.pr.gov.br

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2018 DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ/PR – E DE OUTRO A EMPRESA COSTA BISCAIA & CIA LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473 representado por seu Presidente, no uso de suas atribuições legais, o Sr. MANOEL EURIDES GONÇALVES, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 3.643.963-7 expedida pela SSP/PR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob nº 989.477.619-15 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e COSTA BISCAIA & CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ 03.913.585.0003-90, sediada na Rodovia do Café - BR 376, Km 387, Bairro Castelo Branco, na cidade de IMBAÚ-PR, por intermédio de seu representante, Senhor WILLIANS ARAUJO BISCAIA, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordar e assinar o presente Termo Aditivo, referente ao Processo de pregão presencial n. 004/2017, sob as seguintes cláusulas e condições, que será regido pela Lei 8.666/93, 2008 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor do Contrato, nos limites permitidos por lei, em função do realinhamento de preço do valor da Gasolina comum e do etanol, para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato. O acréscimo constante desta Cláusula corresponde a um aumento nos preços verificados nas notas fiscais de compra do fornecedor.

Produto	Preço Anterior/LT	Preço atual/Lt	Valor Acrescido no Contrato
Gasolina Comum	4,19	4,44	2.750,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

A alteração contratual de que trata este instrumento é baseada no art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº. 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por sua vez, o §1º do mesmo artigo estabelece o percentual máximo de acréscimos ou supressões do valor inicial do contrato, conforme se observa:

I

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Verifica-se que, o presente termo aditivo se coaduna perfeitamente com a norma jurídica acima exposta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL DO CONTRATO

Com os acréscimos decorrentes deste termo aditivo, o preço global das passará de R\$ 58.970,00 (cinquenta e oito mil, novecentos e setenta reais), no prazo de 12 meses, para R\$ 61.720,00 (Sessenta e um mil setecentos e vinte reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

I - O CONTRATADO deverá emitir os documentos fiscais, em valores unitário e total, com os seguintes dados:

a) Dados do CONTRATANTE

Nome: A CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.613.770/0001-01, com sede a Av. Francisco Siqueira Kortz nº 473

b) Dados do CONTRATADO

Nome: COSTA BISCAIA & CIA LTDA
Banco:
Agência:
Número da conta:

II - O pagamento será efetuado através do Sistema de depósito on-line, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do CONTRATADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, com base no Documento Auxiliar de Nota Fiscal eletrônica (NF-e) ou na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferido(s) e atestado(s) por responsável pelo recebimento, sendo que o atraso na entrega dos documentos de cobrança implicará a prorrogação do vencimento, proporcionalmente aos dias de atraso.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Imbaú - Pr dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.imbau.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE IMBAÚ - PR

Imbaú - Pr,

De acordo com a Lei Municipal nº 520 /2015

Quarta-feira, 04 de julho de 2018.

Ano IV Edição nº 0494

Pág. 2

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – Como comprovantes de despesa será aceito as primeiras vias da Nota Fiscal, com certificado datado e firmado por dois funcionários responsáveis pelo recebimento dos produtos, declarando o recebimento em condições satisfatórias para o serviço público estadual.

ITATIANE APARECIDA DA SILVA
Membro

IV – As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas ao CONTRATADO para as devidas correções e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pelo CONTRATANTE.

VI – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do CONTRATANTE, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

TESTEMUNHA (1):

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

TESTEMUNHA (2):

NOME: _____

RG: _____

CPF: _____

CLÁUSULA SEXTA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta a todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Processo inexigibilidade nº 7/2018

REVOGO o procedimento licitatório - Processo inexigibilidade nº 7/2018, nos termos do parecer, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos. Ciência aos interessados observando as previsões legais pertinentes. Gabinete do prefeito, em 04 de julho de 2018.

Imbaú, 18 de Junho de 2018.

CONTRATANTE:

MANOEL EURIDES GONÇALVES

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

LAUR DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CONTRATADO:

COSTA BISCAIA & CIA LTDA-FILIAL 2, representado por.
CLEBER ANTUNES DE CARVALHO

DANIEL MULLER
OAB 59.262/PR

PROCURADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBAÚ

EQUIPE DE APOIO:
DANIEL MULLER
Pregoeiro

CASTURINA JESUS FERREIRA DE MELLO
Secretário – designado

ANDERSON DIANA
Membro